



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde

965-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+) R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

629-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+) R\$ 205.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo classificadas, tendo por base no disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a saber:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde

966-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

91

*[Handwritten signature]*

Endereço: Rua 7 de Setembro, 101 - Centro - Trememóis - Mato Grosso do Sul - CEP: 79000-000

EDITAL Nº 001 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação.

Atividade: Limpeza e conservação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMÓIS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para a contratação de serviços de limpeza e conservação.

ARTIGO 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação para a manutenção das áreas públicas e privadas da Prefeitura Municipal de Trememóis, Estado do Mato Grosso do Sul, sob o regime de contratação direta, mediante licitação, modalidade de contratação de menor preço por prazo determinado, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital.

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

000 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.00.11.0001 - Manutenção de Atividades Básicas de Saúde - Saúde

998-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Força de Trabalho

Modalidade de Licitação: 010.0000

02 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

000 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.00.11.0001 - Atividades Hospitalares e Ambulatoriais em Saúde Pública - Saúde

998-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Força de Trabalho - Modalidade de Licitação: 010.0000

ARTIGO 2º - A contratação de serviços de limpeza e conservação será realizada por meio de licitação direta, modalidade de contratação de menor preço por prazo determinado, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital.

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

000 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.00.11.0001 - Manutenção de Atividades Básicas de Saúde - Saúde

998-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Força de Trabalho

Modalidade de Licitação: 010.0000





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

630-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 205.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de setembro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de setembro de 2024.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 10º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 11º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 12º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Artigo 13º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.